



EDITAL DE REGISTRO CADASTRAL N.º 001/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracema, torna público o chamamento dos interessados para inscrição, atualização e/ou renovação do Registro Cadastral, conforme preceitua o parágrafo 1°, do artigo 34, da Lei n° 8.666/93, e subsequentes alterações, com vistas à participação em futuras licitações neste Município.

A documentação para efeitos de habilitação e obtenção de Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá atender às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de acordo com o artigo 27 do Estatuto Licitatório. Aos interessados que atenderem o disposto neste Edital e seus Anexos será fornecido Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 01 (um) ano, a contar de sua emissão.













CNPJ: 07.891.658/0001-80





INSTRUÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO CADASTRAL CADASTRO

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os interessados em se inscrever e/ou renovar o Registro Cadastral junto à Comissão de Licitação, deverão encaminhar a documentação a seguir estabelecida, para a Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Delta, nº 19, Centro, Iracema, Ceará, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- 2.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)
- 2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em se tratando de empresa individual.
- 2.1.4. Ato constitutivo, Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- 2.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.2 REGULARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

2.2.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do(s) sócio(s) indicado(s) na cláusula contratual de Gerência/Administração e do procurador, se houver;

2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI Nº 8.666/93)

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- 2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com seu contrato social;
- 2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, conforme o ramo de atividade, expedida no local do domicílio ou da sede da empresa;
- 2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ou Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante.
- 2.3.4.1. A Certidão Negativa de Tributos Estaduais é exigida como prova de regularidade para com a Fazenda Estadual inclusive para empresas que não possuem Inscrição Estadual (ISENTA).
- 2.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (ou positiva com efeitos de negativa);
- 2.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93)

















2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos.

2.4.1.1. Na hipótese em que a certidão apresentada seja positiva, deve a empresa juntar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

2.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 2.5.1. Requerimento de Inscrição Cadastral R.I.C., conforme Anexo I;
- 2.5.2. Declaração em papel timbrado da empresa, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, doartigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) - Anexo II;
- 2.5.3. Declaração em papel timbrado da empresa, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93) - Anexo III;
- 2.5.4. Declaração em papel timbrado da empresa, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (artigo 32, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93) - Anexo IV;
- 2.5.5. Declaração em papel timbrado da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso - Anexo V.

2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS EMPRESAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE **ENGENHARIA**

2.6.1- Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, bem como dos responsável(is) técnico(s), acompanhado de sua(s) carteira(s) profissional(is), acompanhado da(s) carteira(s) profissional(is) dos mesmos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 - CONFEA, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agrônomo (CREA).

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação. 3.2. A aceitação dos documentos obtidos na internet ficará condicionada à confirmação de sua veracidade pelo mesmo meio.
- 3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega da documentação, exceto a certidão contida no item 2.3.1 e ressalvada disposição em contrário contida em ato convocatório.
- 3.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número
- 3.4.1. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 3.4.2. Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 3.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 3.6. Os documentos apresentados por ocasião da licitação não serão utilizados para a atualização do registro cadastral.
- 3.7. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) será entregue mediante a apresentação do protocolo ou autorização da requerente.

4. DO PROCEDIMENTO













RESIDENT



4.1. O exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos ao cadastramento (inscrição, alteração, renovação ou cancelamento do Registro Cadastral) serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações. 4.2. O prazo para o julgamento e aprovação do Cadastro pela Comissão será de até 05 (cinco) dias. a contar da data de apresentação dos documentos em conformidade com as Instruções Gerais.

4.2.1 Os interessados que solicitarem a inscrição do CRC até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, para participarem em licitações na modalidade Tomada de Preços, conforme Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, farão por requerimento, no qual deverá constar referida solicitação, com a documentação necessária para atender todas as condições para cadastramento, mencionando, ainda, a que licitação se refere, sob pena de não atendimento no prazo

4.3. O valor do capital social, nos casos de pessoa jurídica, que constará no CRC, será o que estiver comprovadamente integralizado.

4.4. Caso algum documento esteja em desacordo, o interessado será comunicado através de oficio ou e-mail, para poder regularizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo recebimento.

4.4. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, nos termos do artigo 36, do Estatuto Licitatório.

5. DA VALIDADE DO CRC

5.1. O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, renovável sempre que atualizarem o registro.

6. DA RENOVAÇÃO

6.1. Na hipótese de renovação do Registro Cadastral, os interessados deverão manifestar sua pretensão, na Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do Requerimento de Renovação Cadastral -R.R.C. (Anexo VI), demais formulários e documentos constantes neste Edital, que poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações.

7. DA ALTERAÇÃO

7.1. Quando houver a necessidade de alteração e/ou inclusão de algum item de fornecimento (objeto), serviço ou demais dados constantes do Registro Cadastral, durante sua vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita em papel timbrado e devidamente assinado pelo responsável, acompanhada dos novos documentos.

8. DOS ANEXOS

ANEXOI - Requerimento de Inscrição Cadastral - R.I.C.;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de cumprimento do artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

ANEXO IV - Declaração de que trata o artigo 32, parágrafo 2°, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO V - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VI - Requerimento de Renovação Cadastral - R.R.C.

Iracema, 26 de abril de 2023.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO – CPC

PORTARIA 0347/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA



















RESIDEN





ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - R.I.C.

Razão Social CNPJ/CPF:	l:								
	lual:	al: Inscrição Municipal:							
D-:									
Município:		Estado:							
	Telefone: ()	Telefone: () Fax: ()							
eletrônico:				Dados Bancários:					
Dados Nome:	do	responsável	pela	empresa:					
Telefone: ()		Celular: ()							
habilitação em l	icitações, juntando par	ro Cadastral da Prefeitura M ra tanto, os documentos exigido uentes que porventura possam o	os por lei. Outros						
	, de	de	541						
NOME									
DOCUMENTO									
ASSINATURA	DO REPRESENTAN	ΓE LEGAL DA EMPRESA							















ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARO,	sob a	s penas				empresa PJ n°			
	rno, perig	oso ou ins	alubre a n	nenores o				-	a da proibição da abalho a menore
Ressalva: ()	emprega r	menor, a p	artir de qu	iatorze ai	nos, n	a condiçã	o de apr	endiz.	
		de			de				
NOME DOCUMENTO ASSINATURA		RESENTA	NTE LEG	AL DA E	EMPR	ESA	_		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.















ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 9°, INCISO III, DA LEI N° 8.666/93

DECLARO,	sob	as	penas	da	lei,	que	a	empresa
CNPJ n°dirigente de ó	rgão o	u enti	idade coi	ntrata	, n	ião pos	sui e	em seu quadro de empregados, servidor ou el pela licitação.
Marie Control of the			de				de)
NOME DOCUMENTO ASSINATURA		EPRI	ESENTA	NTE I	LEGA	L DA E	MPR	RESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

















ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2°, DA LEI N° 8.666/93

CNPJ n°	, não possu	ii fato superveniente e impeditivo à sua ha	abilitação no
Registro Cadastral d	la Prefeitura Municipal de	Iracema.	
	de	de	
NOME			
DOCUMENTO	REPRESENTANTE LEGAL		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



















ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OUEMPRESA DE PEQUENO PORTE

que a empresa	, é microempresa () ou empre	sa de pequeno porte (), nos
moldes do enquadramento previsto	na Lei Complementar nº 123/200	6.
,de	de	
NOME DOCUMENTO		
ASSINATURA DO REPRESENTANT	TE LEGAL DA EMPRESA	
(Observação: em caso afirmativo, as em papel timbrado da empresa com CNPJ.		,



















ANEXO VI REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO CADASTRAL - R.R.C.

Razão Socia	1:							
CNPJ/CPF: Inscrição Estad Endereço:	dual:	ıl: Inscrição Municipal:						
Bairro:								
Município:		Cep:						
	Telefone: ()	Fax: ()					
eletrônico:				Dados Bancários:				
Dados	do	responsável	pela	empresa:				
Nome:								
CPF:		RG:						
Telefone: ()	Celular: (
		para tanto, os documento sequentes que porventura	os exigidos por lei. Outro possam ocorrer.	ssim, compromete-se a				
	,de	de	·					
NOME DOCUMENTO								
ASSINATIRA	DO REPRESENTA	NTF I FGAL DA EMPI	SECA					









